# EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI – SP

Processo nº1013860-17.2018.8.26.0068

ELIAS, VERÍSSIMO & ASTUR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ("EVA"), já devidamente qualificada, por seu representante, Administradora Judicial devidamente constituída na FALÊNCIA de B2C BRASIL SERVIÇOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ("FALIDA"), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., manifestar-se nos termos abaixo:

# Das Habilitação de Crédito do Município de Barueri (fls. 152/155)

Em atenção ao quanto determinado às fls. 370, o Administrador judicial reitera posição constante da manifestação de fls. 161/164, no sentido de tomar ciência da habilitação e informar que o crédito será considerado na relação a ser apresentada nos termos do §2º do artigo 7º da lei 11.101/05.

## Da Resposta recebida ao Ofício encaminhado ao Banco Santander (fls. 236/368)

Conforme se verifica das respostas recebidas, conquanto a casa bancária defenda a inexistência de saldo na conta corrente da Falida, os documentos por ela juntados comprovam a existência de saldo positivo em conta vinculada (modalidade investimento), o qual deixou de ser transferido para conta judicial nos termos da decisão de quebra.

Ao contrário, ao que parece o Banco Santander preferiu, ao arrepio da lei, manter a conta corrente ativa e, com isso, proceder com a tarifação correspondente.

Assim sendo, requer <u>seja deferia a intimação da instituição para que</u> proceda tanto com a restituição das tarifas bancárias cobradas após a quebra, como com a transferência da totalidade dos valores por ela indicados ter recebido à crédito em favor da Falida após a quebra (**R\$ 22.504,29**, conforme fls. 307) para conta vinculada a este juízo, encerrando, na sequência, a conta corrente em nome da falida.

Em tempo, <u>requer também a intimação do banco para que informe os</u> dados indicativos de destino e, quando possível, titularidade do recebedor em relação aos lançamentos a débito realizados no mês de outubro/2018 que constaram dos extratos de fls.

<u>298/299</u>, mais precisamente no que se refere aos pagamentos e transferências realizadas à véspera da decretação de quebra.

# Da Resposta recebida ao Ofício encaminhado ao Banco do Brasil (fls. 372)

Aproveita-se a oportunidade, para tomar ciência da resposta encaminhada pelo Banco do Brasil.

#### Do resultado da Análise dos Livros Contábeis

No tocante à análise dos livros contábeis recebidos da falida, foi verificado que eles não foram lavrados obedecendo às regras técnicas de escrituração adequadas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRCSP, apresentando incongruências e lacunas que dependem de melhores esclarecimentos, motivando, inclusive, o pedido de informações ao Banco Santander acima requisitado e a anexa mensagem eletrônica encaminhada ao contador da Falida.

No caso em epígrafe, foram disponibilizados para análise os seguintes livros contábeis da Falida:

#### Registro De Serviços Tomados ou Intermediados de Terceiros

Livro 01 referente ao período de outubro de 2013 a dezembro de 2013; Livro 02 referente ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014; Livro 03 referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015; Livro 04 referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016; Livro 05 referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016; Livro 06 referente ao período de janeiro de 2018 a outubro de 2018.

#### Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados

Livro 01 referente ao período de outubro de 2013 a dezembro de 2013; Livro 02 referente ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014; Livro 03 referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015; Livro 04 referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016; Livro 05 referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016; Livro 06 referente ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

# Livro Diário Geral

Livro 01 referente ao período de outubro de 2013 a dezembro de 2013; Livro 02 referente ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014; Livro 03 referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015; Livro 04 referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016; Livro 05 referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016; Livro 06 referente ao período de janeiro de 2018 a outubro de 2018.

#### Livro Razão Analítico

Livro 01 referente ao período de outubro de 2013 a dezembro de 2013; Livro 02 referente ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014; Livro 03 referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015; Livro 04 referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016; Livro 05 referente ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016; Livro 06 referente ao período de janeiro de 2018 a outubro de 2018.

# Registro De Serviços Tomados ou Intermediados de Terceiros

Os Livros Fiscais referentes aos Serviços Tomados têm sua regulamentação pela Resolução CGSN Nº 140/2018, art. 63º Inciso V. Tomando-a como base para a análise observamos que os livros apresentados contêm dados importantes para possível consulta dos documentos fiscais como data, CNPJ do emissor, número do documento fiscal e valor, assim consideramos coerente tais livros e informações expostas.

# Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados

Os Livros Fiscais referentes aos Serviços Prestados têm sua regulamentação pela Resolução CGSN Nº 140/2018, art. 63º Inciso IV. Tomando-a como base para a análise observamos que os livros apresentados contêm dados importantes para possível consulta dos documentos fiscais como data, CNPJ do emissor, número do documento fiscal e valor. Ressaltamos que há livros com páginas em que a informação do código do serviço prestado encontrase em branco e outras que os mesmos não foram localizados na TABELA DE SERVIÇOS COM CÓDIGOS E ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN do município de Barueri (ANEXO I DO DECRETO Nº 8.676/2017), podendo ser erros de digitação ou possíveis alterações referentes ao decreto dos códigos de serviços.

De acordo com a Resolução CFC nº 1.330/2011 que dispõe sobre a elaboração dos Livros Diário e Razão, transcrevemos o seguinte trecho:

3. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade.

(...)

- 4. O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de contas a ser observado. O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido.
  - 5. A escrituração contábil deve ser executada:
  - a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
  - b) em forma contábil;
  - c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;
  - d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou

emendas; e

- e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.
  - 6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 deve conter,

no mínimo:

a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil

ocorreu;

- b) conta devedora;
- c) conta credora;

E-mail: contato@evaac.com.br

- d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;
  - e) valor do registro contábil;
- f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.
- 7. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento em ordem sequencial relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

Livro Diário Geral

De acordo com a Resolução CFC nº 1.330/2011:

"No Livro Diário devem ser lançadas, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento todas as operações ocorridas, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais.

A numeração do Livro Diário deverá seguir a sequência da numeração do livro anterior registrado na Junta Comercial, o livro conterá, no máximo, um exercício social, podendo, em relação a um mesmo exercício, ser escriturado mais de um livro, observados períodos parciais e numeração sequenciais, caso não haja nenhum outro registro na Junta Comercial, poderá registrar como número 1.

Ao arrepio da Resolução CFC nº 1.330/2011, citada acima, a consulta aos Livros Diários periciados apresenta em alguns anos a falta de ordem sequencial dos lançamentos contábeis. Evidenciamos abaixo uma relação dos livros e as respectivas páginas em que a ordem sequencial foi quebrada:

Livro n° 1: folhas 3, 4 e 5.

Livro n° 2: folhas 32, 46, 75, 78, 81, 95 e 101.

Livro n°3: ordem sequencial correta.

Livro nº 4: ordem sequencial correta.

Livro n° 5: ordem sequencial correta.

Livro n° 6: folhas 76, 78.

Quanto às outras exigências contábeis, os livros estão, na nossa opinião, em conformidade com o texto do Conselho Federal de Contabilidade."

Livro Razão

Nos termos da Resolução CFC nº 1.330/2011, os registros contábeis

necessitam de:

"f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

A partir desse pressuposto salientamos que há livros em que classificação do nome da conta contábil apresentada não foi impresso contendo apenas o número da conta analítica e seu número reduzido, dificultando a análise da movimentação das contas escrituradas. Segue uma relação dos livros Razão:

Livros nº 1 e nº 2: Contas contábeis apresentam nomes.

Livros n° 3, n° 4, n° 5 e n° 6: Contas contábeis sem a devida

denominação."

Face ao exposto, ressaltamos as seguintes irregularidades constatadas por ocasião da consulta aos livros contábeis da Falida:

- 1. Algumas contas de ativos imobilizados da empresa passam, a partir de determinado momento, a apresentar movimentações espaçadas, ou seja, bens passam, de um período contábil a outro, a não sofrer a devida depreciação, não sendo encontradas movimentação de vendas ou perdas desses bens;
- 2. Outrossim, foram localizadas movimentações que não pudemos identificar correspondência, em violação ao princípio contábil das partidas dobradas. Em geral, tratam-se de lançamentos com valores elevados, representando pagamentos em favor de pessoas que não identificamos no quadrado societário da empresa ou em possíveis registros fiscais. Exempli gratia, citamos empréstimos realizados pelo presumido sócio "Mario R. Estravante", cuja inclusão no quadro societário não foi verificada (embora caiba-nos reconhecer que não nos foi franqueado acesso ao contrato social da empresa). Da mesma forma, movimentações em valores elevados foram realizadas em favor de "Barbara M. Chaves Est", sem a localização de documentos fiscais que comprovem a origem das transferências;
- 3. A conta 1.1.3.20.10.0002 aparece na movimentação do livro diário, mas não no livro razão, o que representa séria irregularidade escritural;
- 4. A partir do ano de 2015 os livros não apresentam a devida descrição das contas, dificultando, senão impedindo o processo de análise detalhada dos lançamentos escriturados;
- 5. Identificamos valores incomumente elevados em lançamentos identificados, genericamente, como ressarcimento de gastos realizados com viagens e cartões de créditos de titularidade pessoal dos sócios.

Em vista das irregularidades constatadas, os subscritores continuarão a dispender esforços na obtenção dos elementos necessários para a apuração da efetiva situação contábil da Falida:

Independentemente de quaisquer considerações sobre a situação de regularidade contábil da escrituração da Falida, é fato pacífico e reconhecido pelos próprios sócios da pessoa jurídica que parcela dos bens dos ativos foram alienados, antes da quebra e após o pedido de autofalência, conforme faz prova os anexos documentos, tendo os valores recebidos sido depositados em conta em nome dos sócios e supostamente utilizados no pagamento de rescisões trabalhistas da Falida, criando a ideia de confusão patrimonial, declaração corroborada por certos lançamentos existentes nos livros contábeis.

De mais a mais, tem-se que todos os registros eletrônicos da Falida foram desfeitos, com a alienação dos computadores e servidores.

Assim, salvo melhor, mais justa e balizada opinião deste Meritíssimo Juízo, existem indícios de existência de crimes falimentares a possibilitar, caso assim se entenda, o envio de cópias dos autos ao Ministério Público para que o *Parquet* Bandeirante tome as medidas que entender pertinentes.

# Do depósito das prestações faltantes

Por fim, cabe informar que até a presente data não foram verificados os depósitos das prestações faltantes da caução, cuja comprovação foi determinada às fls. 201/202.



# Termos em que, Pede Deferimento

# Elias, Verissimo & Astur Assessoria e Consultoria Empresarial

Bruno Astur OAB/SP 231.724

Gustavo Lotufo Elias OAB/SP 231.601

# **B2C - AUTOFALENCIA**

# Bento e Prado Advocacia Personalizada <contato@bentoeprado.com.br>

seg 03/12/2018 16:33

Para:bruno.evaac@gmail.com <bruno.evaac@gmail.com>; Contato EVA CONSULTORIA <contato@evaac.com.br>;

**Q** 2 anexos (134 KB)

Extrato dos ultimos 30 dias.pdf; Vendas Computadores\_Servidores + PA.pdf;

Dr Bruno,

veja se são esses documentos que você solicitou.

No mais, quanto aos R\$ 12.500,00 foram utilizados pra pagar a folha do mês e rescisões, e o comprovante é a quitação das verbas trabalhistas, pois essa foi a destinação.



## Rachel Santos <br/> <br/> bentoepradoadvogados@gmail.com>

# **RES: Vendas Computadores/Servidores + PA**

1 mensagem

Mario Estravate < Estravate@outlook.com >

12 de novembro de 2018 13:08

Para: "carolina@bentoeprado.com.br" <carolina@bentoeprado.com.br> Cc: "evansolivei@gmail.com" <evansolivei@gmail.com>

Cc. evansonvei@gmail.com \evansonvei@gmail.com

Dra Segue o que foi vendido e o que está na B2C

De: Evandro Oliveira <evansolivei@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 12 de novembro de 2018 12:47

Para: Estravate@outlook.com

Assunto: Vendas Computadores/Servidores + PA

Segue a lista.

Valor: R\$: 9.000,00 Este valor foi depositado na conta do Santander

- 1 Servidor Dell Poweredge 2960 1TB Disco 15K 16GB RAM
- 1 Servidor Dell R910 1TB 96GB Memoria RAM 2x QuadCore
- 1 Dell Storage MD1000 Capacidade para 14 Discos
- 1 Servidor IBM xSeries 3500 1TB 8GB 1xOctactare
- 40 Monitores
- 32 computadores Core2duo 4GB de memória
- 8 Computadores Corel5 8GB de memória 500GB de HD
- 40 Teclados
- 40 Mouses

cabos CAT6 novos

# Comprador

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL *:	DDF.COM COMÉRCIO MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA ME	
NOME FANTASIA (se houver) :	DDF.COM	
ENDEREÇO *:	AVENIDA IMIRIM 1240, SUB .AC. LATERAL RUA PORTO VELHO 34	

BAIRRO *:	IMIRM	fls. 38
CEP *:	02464-100	
CIDADE/ESTADO *:	São Paulo	
Cnpj:	10.350.449/0001-33	
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	148.300.742.116	

Valor: R\$: 12.450,00 Este valor foi usado para pagar rescisão.

38 PA de Atendimento Call center padrão NR 17 com mesa regulável padrão

Dimensão de 0,90 x 0,90 x 1,35 mts , mais a mesa com dupla regulagem (teclado e monitor) dentro da norma NR 17 contém calha dupla para fiação de elétrica

40 Cadeiras modelo excutiva ergonômica com apoio de braço NR17

- \* Apoio de braço com regulagem de altura
- \* Regulagem de altura com sistema a gás
- \* Espuma injetada com alta densidade.

#### **COMPRADOR**

LUCIANO SIMOES NETO ME | CNPJ: 006.259.926/0001-82

+55 11 96666-0000

## TEM MAIS ISSO PARA VENDER: Estes materiais estão na B2C.

Firewall Cisco Asa5510

Firewall Cisco Asa5505

2 Switches Cisco 2960 - 24Portas

1 Switches HP v1910 - 48Portas

2 Switches 3Com 5500G - 48Portas

**NOBREAK** 

Um rack para servidor

Evandro